



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 300 / 2021

**Institui o Programa Censo de Inclusão da Pessoa com Síndrome de Down no município de Maracanaú e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Censo de Inclusão da Pessoa com Síndrome de Down, com os seguintes objetivos:

**I** – Identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com síndrome de Down;

**II** – Criar o mapeamento dos casos de pessoas com síndrome de Down;

**III** – Direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com síndrome de Down.

**Art. 2º** - Para a consecução dos objetivos do Programa criado por esta Lei, serão realizados censos periódicos para a obtenção de dados referentes à quantificação, à qualificação e à localização das pessoas com síndrome de Down.

**Parágrafo único**- Os censos deste programa serão realizados com periodicidade bienal, e o primeiro deverá ser realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Será elaborado o Cadastro de Inclusão – CI – a partir dos dados obtidos por meio dos censos deste Programa.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 12 DE Outubro 2021



VEREADOR  
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## JUSTIFICATIVA

Dados mostram que oito mil bebês nascem por ano com síndrome de Down. No Brasil, 350 mil famílias tentam todos os dias diminuir as limitações e encontrar mais espaço. São crianças e adultos que merecem respeito, garantia de direitos e oportunidades de inclusão, pessoas com algumas limitações e muitas potencialidades.

A síndrome de Down é uma condição geneticamente determinada, causada pela trissomia do cromossomo 21, que cursa com dismorfias faciais, hipotonia no período neonatal e na lactância, atraso global do desenvolvimento, podendo estar associada ou não a malformações congênitas simples ou complexas.

Não existe classificação em graus para a síndrome de Down. Todavia, tanto sinais clínicos como os de desenvolvimento motor e mental, tendem a apresentar variações. Assim, como cada pessoa é diferente das demais, as pessoas com síndrome de Down também se desenvolvem diferentemente uma das outras. Algumas situam-se no nível severo de déficit cognitivo, outras encontram-se próximo da deficiência mental leve. Apesar da variação, todas as pessoas com a síndrome de Down têm uma maior probabilidade de apresentar alguns problemas de saúde e precisam ser acompanhadas, visando ao diagnóstico precoce e a condutas adequadas.

A síndrome de Down não é uma doença, mas uma condição inerente à pessoa, portanto não se deve falar em tratamento ou cura. Essa condição está associada a algumas questões de saúde, que devem ser observadas desde o nascimento da criança. O termo correto para referenciá-la é criança com síndrome e criança comum (nunca falar em criança normal).

No Brasil, a educação inclusiva fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, a qual garante a todos o direito à igualdade (artigo 5º). O artigo 205 trata do direito de todos à educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho.

É evidente, contudo, a dificuldade da sociedade em conviver com o projeto universal dos direitos humanos, visto que a educação é um direito de todos, mas nem sempre é vista como tal. Assim, atitudes negativas podem criar barreiras para integração em diversas áreas do indivíduo com deficiência, visto que afetam diretamente o seu sucesso e a sua qualidade de vida.

Nesse sentido, é de suma importância a constante busca pela valorização e pelo respeito às pessoas com síndrome de Down. Desta forma, cada vez mais, é preciso o



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

investimento em serviços e pesquisas sobre a remoção de barreiras sociais e equívocos sobre o tema.

Por fim, por meio deste Projeto de Lei, é importante buscar o conhecimento da realidade dessas pessoas no município de Maracanaú para colaborar com as políticas públicas de inclusão.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 14 DE  
Outubro 2021

*Romualdo Bezerra*

VEREADOR  
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO